



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 009/2026
PROCESSO E-DOCS N.º 2026-TWCNV

*Convênio de cessão de militar estadual que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, e o **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.*

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES), inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, n.º 2.111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Excelentíssimo Comandante-Geral, Senhor **CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 721-S, de 06 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de Abril de 2026, portador da Matrícula Funcional n.º 866742.

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP), inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Senhor **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.150.549/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel, n.º 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**, inscrito no CPF, conforme documentação constante da peça #31 dos autos.

Em conformidade com os autos do Processo E-Docs n.º 2026-TWCNV e com fundamento na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual da Ativa integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Cariacica/ES, sendo o exercício da função considerado de natureza policial militar, nos termos do inciso V do Art. 3º do Decreto n.º 2.145-N/1985, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea ‘a’ e § 2º do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei n.º 3.196/1978**; Decreto n.º 2.336-R/2009; Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto n.º 3602-R/2014; Decreto n.º 5.327-R/2023 e por analogia, o Decreto n.º 3701-R/2014, que alterou o Decreto n.º 3414-R/2013; Decreto n.º 9.940/2019, que alterou o Decreto n.º 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - O Militar Estadual cedido e suas respectivas atribuições são:

- **JEFFERSON NUNES PEREIRA JUNIOR**, ocupante do posto de Major QOCPM, RG 19.392-9/NF 882991, para exercer o cargo de Subsecretário



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”



Municipal de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Cariacica/ES, sendo o exercício da função considerado de natureza policial militar, nos termos do inciso V do Art. 3º do Decreto n.º 2.145-N/1985, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Convenente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 - À Polícia Militar do Espírito Santo:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Convenente, com base na Lei Estadual n.º 3.196/1978, para atuar no âmbito do convenente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo convenente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 - Ao Município:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”



- b) Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista na alínea ‘e’ do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea ‘d’ da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 - O presente convênio terá vigência a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2028**, **sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido**.

3.2 - Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policia Militar, herói protetor da sociedade.*”



3.3 - A proposta do CONVENIENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4 - A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5 - As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único - Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei n.º 3.196/1978)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policia Militar, herói protetor da sociedade.*”



5.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, **que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo.**

Parágrafo Primeiro - A **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo - A **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto - Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido (só se aplica este § se o cessionário for município do Espírito Santo - Decreto n.º 3.701-R, de 20 de novembro de 2004).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 15 de maio de 2026.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo
Interveniente/Anuente

RIODO LOPES RUBIM – CEL QOCPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Espírito Santo
Cedente

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Cariacica/ES
Cessionário



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - TÍTULO DO OBJETO

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE

MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.150.549/0001-19, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Gurgel, n.º 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151-900.

CONTATO

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Telefone: (27) 99979-9956

E-mail: eucleriosampaio.gabinete@gmail.com

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão do Militar Estadual da Ativa. **JEFFERSON NUNES PEREIRA JUNIOR**, ocupante da graduação de Major QOC-PM, RG 19.392-9/NF 882991, integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Cariacica/ES, sendo o exercício da função considerado de natureza policial militar, nos termos do inciso V do Art. 3º do Decreto n.º 2.145-N/1985, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea ‘a’ e § 2º do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei n.º 3.196/1978; Decreto n.º 2.336-R/2009; Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto n.º 3602-R/2014; Decreto n.º 5.327-R/2023 e por analogia, o Decreto n.º 3701-R/2014, que alterou o Decreto n.º 3414-R/2013; Decreto n.º 9.940/2019, que alterou o Decreto n.º 88.777/1983 (R200).**

3 - OBJETIVO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”



3.1 - DESENVOLVIMENTO

O presente Plano de Trabalho visa atendimento da exigência contida na PORTARIA n.º 93-S, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a celebração de convênios para a cessão de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), bem como Parecer PGE/PCA n.º 01339/2015 em processo análogo, de número 70939993.

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer as atividades que serão exercidas pelo militar cedido na função de Subsecretário Municipal de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Destarte, o militar cedido, desenvolverá suas atividades no âmbito da Prefeitura de Cariacica em jornada semanal de 40 horas, com atribuições especificadas no item a seguir.

3.2 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Subsecretário Municipal de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, do Município de Cariacica/ES:

- I. Substituir o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir os planos, projetos, cronogramas e demais demandas de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, zelando pelo regular funcionamento de todos os órgãos vinculados à Secretaria;
- III. Gerenciar a execução dos projetos específicos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, bem como o desenvolvimento das atividades burocráticas da Secretaria, executando-as, supervisionando-as, controlando-as e fazendo cumprir as solicitações das autoridades superiores;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



- IV. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública a ocorrência de anormalidades que porventura vierem a ocorrer, tomando ou propondo medidas para corrigi-las; informar, produzir e/ou buscar informações, emitindo pareceres, análises e opiniões sempre que solicitado ou quando necessário;
- V. Controlar as requisições de material necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- VI. Elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, bem como dados técnicos com índices, estatísticas e outros elementos que viabilizem os ajustes necessários para a regular aplicação dos recursos públicos;
- VII. Visitar as unidades componentes da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade do atendimento prestado à população cariatiçuense;
- VIII. Orientar a correta alocação de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- IX. Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e seus superiores hierárquicos em suas atribuições e;
- X. Exercer outras atividades correlatas sob a subordinação do Chefe do Poder Executivo e seus superiores hierárquicos.

4 - RECURSOS HUMANOS

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por Policial Militar da Ativa da Polícia Militar do Espírito Santo, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Colatina/ES na forma da legislação que versa acerca do tema.

5 - RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



6 - VALOR TOTAL DO PROJETO

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 362.134,79 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentaria 02.12.01.00 – 06.122.0030.2.0181 – 3.1.90.96.00 – 1.500.0000.0000 da Prefeitura Municipal de Cariacica.

7 - DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até **31 de dezembro de 2028** na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

Vitória/ES, 15 de maio de 2026.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo
Interveniente/Anuente

RIODO LOPES RUBIM – CEL QOCPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Espírito Santo
Cedente

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Cariacica/ES
Cessionário



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO II - IMPACTO FINANCEIRO

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA ATIVA

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
MAJOR	R\$ 25.080,75	R\$ 1.237,97	R\$ 800,00	R\$ 27.118,72

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
MAJOR	R\$ 300.969,00	R\$ 14.855,64	R\$ 10.400,00	R\$ 326.224,64

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
MAJOR	R\$ 25.080,75	R\$ 8.360,25	R\$ 2.469,15	R\$ 35.910,15

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL
CUSTO	R\$ 326.224,64	R\$ 35.910,15
TOTAL	R\$ 362.134,79	

Observação: Militar está na Referência 13 da Tabela de Subsídio da PMES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 15/05/2026 16:46:28 -03:00

RIODO LOPES RUBIM

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 15/05/2026 16:50:10 -03:00

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 15/05/2026 16:36:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2026 16:50:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO LIMA LUPARELLI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TRLTZL>